



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

**COMISSÃO PROCESSANTE DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO POLÍTICO-
ADMINISTRATIVA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2017

Denunciante: Eptácio Bernardo da Silva

Denunciado: Vice-Prefeito de Bayeux, ora na interinidade, Luiz Antônio de Miranda Alvino

Relator: Vereador Uedson Luiz Silva

Presidente: Vereador José Eraldo

Membro: Vereador Roberto da Silva

PARECER FINAL

“Habemus confitentem reum” (do latim, “temos réu confesso”).

I – DOS FATOS

1º - O nacional Eptácio Bernardo da Silva, qualificado na inicial, ofereceu Denúncia contra o Vice-Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, Sr. LUIZ ANTÔNIO DE MIRANDA ALVINO, ora na interinidade, acusando-o de ter cometido infração políticoadministrativa de que trata o inciso X do art. 4º do Decreto-Lei nº 201/1967 (fls. 02/11).



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

Diz a denúncia que o Vice-Prefeito, no exercício da titularidade em face do afastamento do Prefeito decretado pela Justiça, em reunião ocorrida na Secretaria de Comunicação da Prefeitura Municipal de Bayeux, teria ordenado aos servidores lotados naquela Secretaria que “metessem o pau no deputado federal André Amaral”. Acompanhou a denúncia, CD-ROM contendo gravações de trechos daquela reunião, incluindo a aludida ordem.

Ao final, requereu a procedência da denúncia, condenando-se o denunciado à cassação do seu mandato. Pediu, ainda, o afastamento cautelar do denunciado.

2º - No dia 21/11/2017, por unanimidade, foi recebida a denúncia, porém foi negado o pedido de afastamento cautelar, também por unanimidade. Após isso, foi procedido ao sorteio da Comissão Processante, respeitando a proporcionalidade partidária (fls.).

3º - Notificado, o denunciado ofereceu Defesa Prévia, arguindo duas preliminares e, quanto ao mérito, pugnou pela improcedência da denúncia, com sua absolvição.

Afirmou a defesa prévia do denunciado que *“não são verdadeiras as acusações lançadas na denúncia, que não passam de criação de adversários políticos do defendente, com o objetivo de tentar prejudicar e desestabilizar a sua gestão e tentar ajudar a um possível retorno do prefeito que se encontra afastado do cargo por*



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

determinação judicial” e prossegue, afirmando, ainda, que “o denunciado fazia uma reunião com alguns assessores e dizia que estava na hora de mostrar ao povo de Bayeux as mentiras criadas pelos opositores para tentar prejudicar a imagem da gestão. Nada mais natural do que cobrar dos seus auxiliares mais próximos que defendam publicamente a gestão e desmascarem as mentiras patrocinadas pelos opositores que tentam a todo custo enganar a população.”

4º - Por maioria, foi aprovado Parecer pela continuidade do feito, vencido o Vereador Membro Roberto da Silva.

5º - Na instrução processual, foram inquiridas as 04 (quatro) testemunhas arroladas na denúncia e 01 (uma) testemunha da Defesa, salientando que a Defesa Prévia arrolou 02 (duas) testemunhas que também foram arroladas na denúncia.

Durante a oitiva do deputado federal ANDRÉ AMARAL FILHO, registrou-se agressão dele contra o Membro desta Comissão Processante, o Vereador Roberto da Silva, tendo sido comunicado o lamentável fato à Presidência desta Casa para as providências cabíveis.

No dia 15/01/2018, o denunciado foi ouvido.

6º - O denunciado ofereceu razões finais, repetindo as preliminares da defesa prévia e quanto ao mérito, pugnou por sua absolvição.

É um breve relato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

II – DAS PRELIMINARES

Nas suas Razões Finais, o denunciado reavivou as preliminares arguidas em sua Defesa Prévia, todas já apreciadas e indeferidas tanto no Parecer Prévio como no Parecer Complementar.

A primeira preliminar diz respeito a nulidade da gravação realizada, eis que produzida sem o conhecimento do denunciado e, por conseguinte, não poderia sê-la utilizada nestes autos ante a “*Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada*”. Já a segunda preliminar diz que há nulidade na “GRAVAÇÃO CLANDESTINA DIVULGADA SEM ANUÊNCIA DOS INTERLOCUTORES”.

Com efeito, tais questões já foram apreciadas à exaustão, todavia, como durante a instrução, foram colhidas informações que, a princípio, poder-se-ia aquilatar a procedência da segunda preliminar, urge asseverar que não é o caso.

Primeiro, incursionemos na primeira preliminar.

A primeira preliminar aponta nulidade da gravação realizada, eis que produzida sem o conhecimento do denunciado e, por conseguinte, não poderia sê-la utilizada nestes autos ante a “*Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada*”.

Acontece que não há ilicitude na gravação realizada por uma pessoa sem o conhecimento de outra.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

A esse respeito, o Supremo Tribunal Federal, em sede de julgamento de **REPERCUSSÃO GERAL**, afirmou que **“é lícita a prova consistente em gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem conhecimento do outro”** (RE 583.937-GO, Relator Ministro Cezar Pelluso).

Ademais, recentemente, o País se viu estarrecido com uma gravação protagonizada pelo Presidente da República e um dos maiores empresários do Brasil, Joesley Batista, sem que o mandatário maior desta Nação tivesse conhecimento que estaria sendo gravado e, mesmo assim, o Supremo Tribunal Federal entendeu como sendo lícita aquela gravação e autorizou a abertura de Inquérito Policial contra Sua Excelência, tendo o Relator Ministro Edson Fachin assim se pronunciado:

“Desse modo, não há ilegalidade na consideração das 4 (quatro) gravações em áudios efetuadas pelo possível colaborador Joesley Mendonça Batista, as quais foram ratificadas e elucidadas em depoimento prestado perante o Ministério Público (em vídeo e por escrito), quando o referido interessado se fez, inclusive, acompanhado de seu defensor” (STF, Inquérito 4483, Relator Ministro Edson Fachin).

Quando da análise dessa preliminar no Parecer Preliminar, salientou-se, ainda, que, mesmo que a gravação fosse ilícita, a denúncia afirma que o fato narrado poderia ser comprovado, também, pela prova testemunhal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

Assim, o entendimento da Mais Alta Corte de Justiça do País é no sentido de ser lícita a gravação realizada sem que um dos interlocutores dela tenha conhecimento, razão pela qual foi rejeitada e ora se rejeita, novamente, a preliminar.

Já no que diz respeito à segunda preliminar (“GRAVAÇÃO CLANDESTINA DIVULGADA SEM ANUÊNCIA DOS INTERLOCUTORES”), quando do Parecer Complementar de fls. foi devidamente enfrentada e rejeitada.

É que, se a gravação realizada sem a ciência do Denunciado é considerada como lícita, não há aplicação da Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada e, mesmo que assim não fosse, a divulgação dos áudios não necessita de anuência dos interlocutores, eis que **O DIÁLOGO FOI TRAVADO EM ÓRGÃO PÚBLICO, COM SERVIDORES PÚBLICOS E O TEMA TRATADO DIZIA RESPEITO A COISA PÚBLICA.**

Registre-se, ainda, que **o tema da conversa não versou sobre “causa legal de sigilo ou de reserva da conversação”** (STF, AI 578.858, Relatora Ministra Ellen Gracie), **MAS DE INTERESSE DA POPULAÇÃO BAYEUXENSE, QUE É SUPERIOR AO EVENTUAL “CONSENTIMENTO” DOS INTERLOCUTORES.**

Noutro giro, a denúncia afirma que a testemunha AULENIZ DOS SANTOS SILVA teria participado da reunião e, portanto, seu consentimento bastaria, ENTRETANTO, quando inquirido por esta Comissão Processante, a referida testemunha NEGOU que tenha sido o autor da gravação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

Pois bem, entendo que a ciência de quem foi o autor da gravação e se houve consentimento dos interlocutores são circunstâncias irrelevantes.

De mais a mais, como os fatos narrados na denúncia poderiam (e foram) ser provados mediante prova testemunhal, mantém-se o entendimento de serem desnecessárias tais questões.

Por fim, registre-se que O PRÓPRIO DENUNCIADO CONFIRMA TER DITO AS PALAVRAS ORA EM APURAÇÃO.

Por essas razões, mantém-se o indeferimento das preliminares.

III - MÉRITO

Quanto ao mérito, impende esclarecer que, inobstante o fato narrado não configurar conduta criminosa, a questão em apuração diz respeito à **“apuração do desvio ético e da constatação da infração disciplinar”** (CNJ, Processo número 0005831-39.2012.2.00.0000, Rel. Conselheiro Flávio Sirangelo), de competência exclusiva deste Poder Legislativo.

A infração políticoadministrativa imputada ao denunciado é a seguinte:

“Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.”

A peça póstica diz que o denunciado cometeu tal infração em face de ter ordenado aos servidores da Secretaria da Comunicação que *“metessem o pau no deputado federal André Amaral”*.

Para tanto juntou CD-ROM contendo as gravações em que o alcaide teria proferido tais ordens e arrolou testemunhas que comprovariam.

Entendo que o fato ficou devidamente comprovado, seja pelo depoimento da testemunha AULENIZ seja pela confissão do próprio denunciado LUIZ ANTÔNIO DE MIRANDA ALVINO, o qual afirma, porém, que a determinação fora feita em outro contexto.

Ademais, a própria defesa técnica, seja na Defesa Prévia seja nas Razões Finais, confirma que o denunciado teria proferido as frases, todavia, em outro sentido, tendo, inclusive, apresentado sua justificativa:

“O denunciado fazia uma reunião com alguns assessores e dizia que estava na hora de mostrar ao povo de Bayeux as mentiras criadas pelos opositores para tentar prejudicar a imagem da gestão. Nada mais natural do que cobrar dos seus auxiliares mais próximos que defendam publicamente a gestão e desmascarem as mentiras patrocinadas pelos opositores que tentam a todo custo enganar a população.”



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

Ao ser ouvida, a testemunha AULENIZ, à época Servidor da Secretaria de Comunicação da Prefeitura de Bayeux, disse, textualmente, que ouviu do denunciado a ordem expressa para atacar o deputado federal.

Por sua vez, inquirido, o deputado federal André Amaral Filho assevera que a intenção da ordem do denunciado não teria o condão apenas de criticá-lo nas redes sociais, mas, sobretudo, de agredi-lo fisicamente:

“O caráter daquela mensagem, daquela determinação, o caráter não era descer o pau em redes sociais, pelo contrário, o prefeito ali mandava descer o pau fisicamente e a gente sabe disso.”
(03’43”).

Confirmando terem os asseclas do denunciado lhe tecido críticas, o deputado federal André Amaral disse:

PRESIDENTE LICO: Algum assessor do prefeito ou alguém da prefeitura atendeu as ordens do prefeito e lhe fez críticas?

ANDRÉ AMARAL: Sim. Eu constantemente tenho sido alvo de críticas infundadas, meramente policiais e com o único intuito de desconstrução moral e não só da minha vida particular como também da minha vida pública, mas tenho recebido críticas nas redes sociais, como o próprio áudio dizia ali também acontecia por parte do prefeito e dos que ele mandava algum tipo de segmentação de conteúdo de vontade de se bater não só fisicamente (02’56”).



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

Na segunda parte do depoimento, prosseguiu o deputado:

PRESIDENTE LICO: O senhor tem conhecimento de alguns agentes, alguns funcionários públicos da administração se teceram comentários denigrando a imagem de vossa excelência por conta desse áudio?

ANDRÉ AMARAL: Muitos. Muitos funcionários, filhos de funcionários, pessoas ligadas ao prefeito, uma verdadeira manipulação do jogo de críticas e também a minha sorte, presidente, é que o áudio vazou, se o áudio não tivesse vazado talvez eu não estivesse nem aqui prestando os esclarecimentos necessários. (14'50").

E sobre a repercussão das palavras do denunciado, disse:

ANDRÉ AMARAL: Causou repercussão em todo o Estado da Paraíba.

RELATOR: O senhor pode dar algum exemplo?

ANDRÉ AMARAL: Todos os blogs do Estado da Paraíba, todos os jornalistas que fazem o comentário político da Paraíba repercutiram o áudio nefasto produzido pelo prefeito e vazado lá por ele mesmo e sua assessoria, eu mesmo não sei como esse áudio chegou, chegou a mim através do *whatsapp* e isso tomou conta do noticiário paraibano por alguns dias, tanto nas redes sociais como também nas cadeias de rádio e TV do Estado



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO

Instituída em 10 de novembro de 1960

da Paraíba (...) o áudio foi repercutido em todo o Estado da Paraíba do litoral ao sertão do Estado. Se fizer uma pesquisa nos principais meios de pesquisa da internet, vai se descobrir que diversos portais e rádios do Estado, sejam comunitária, FM, AM, todas elas repercutiram a falta de decoro do prefeito interino da cidade de Bayeux (04'54").

(...) RELATOR: O senhor falou aqui que repercutiu em rede estadual. Lá na Câmara Federal, entre seus pares, em algum momento foi citado esse problema que houve aqui na cidade? (07'10). ANDRÉ AMARAL: Usei a tribuna como sempre uso para falar da Paraíba e em especial para falar da cidade de Bayeux inclusive veiculado na Voz do Brasil, durante o período em que se procedeu o áudio. Recebi também por parte dos colegas deputados e senadores do Estado da Paraíba a solidariedade.

O deputado federal André Amaral disse que as palavras do denunciado ocasionaram mal súbito à sua avó:

“Minha avó passou mal. Passou um bom período hospitalizada. Recebi por parte de munícipes de Bayeux e de todo Estado da Paraíba mensagens de solidariedade e consternação e também de indignação por verem um gestor público, usar a máquina pública para tentar atacar alguém só porque faz oposição ao seu governo.” (01'39").



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

Por fim, o deputado federal André Amaral Filho falou acerca da conduta do denunciado:

Membro ROBERTO DA SILVA: Senhor Deputado, vossa excelência já faz política há um tempo, juventude, estudantil, eu não sei se foi o caso. O linguajar político do nosso País, meter o pau para o senhor quer dizer que é uma de agredir fisicamente uma pessoa ou verbalmente nas mídias sociais?

Veja bem, quando se trata de um prefeito, com o perdão da palavra: canalha, ladrão, pistoleiro, bandido, meter o pau é usar qualquer tipo de artimanha para atacar quem quer que faça oposição a ele. Estamos falando de um homem que, inclusive, a boca pequena na cidade de Bayeux está andando armado, comprou um carro blindado e tenta intimidar as pessoas, por mais que eu saiba que aqui na Câmara já veio uma testemunha que disse que a briga não foi porque o prefeito mandou bater, a gente sabe que foi o prefeito que mandou surrá-lo, a gente sabe que o rapaz que apanhou aqui na frente da Câmara foi surrado a mando do prefeito, que gosta de mandar e desmandar, fazer e desfazer, então a gente sabe muito bem com quem a gente lida. Cada sujeito tem uma forma de se pronunciar. Talvez, se o deputado André Amaral dissesse: “vou descer o pau.” As pessoas interpretassem como “o deputado vai brigar, vai entrar nas redes sociais e bater”, mas quando se de um homem que, por



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

exemplo, armou, fraudou o processo de afastamento do prefeito, se o prefeito tem culpa ou não tem culpa, só a justiça vai dizer. A gente sabe que ele é capaz de tudo, ele é capaz de matar, esfolar, de bater, de usar de qualquer artimanha, então a gente vem fazer a precaução para que esse tipo de política coronelista não cabe mais no Brasil. Não tem mais dono de cidade, não tem mais dono do cipó de boi, não tem mais dono do revólver, dono da verdade ou dono da prefeitura. Afinal de contas, o que rege a administração pública é o princípio da impessoalidade, se o prefeito não sabe disso, é porque ele não tem condições de ser prefeito.” (08’53”).

Já a própria testemunha arrolada na defesa prévia, DIEGO MARSHETTE, Chefe de Gabinete do Denunciado, inquirido, confirmou a reunião ocorrida e que nela estivesse presente:

PRESIDENTE LICO: O senhor afirma que participou dessa reunião?

DIEGO: Participei, inclusive tem minha voz de fundo.

PRESIDENTE LICO: O local dessa reunião?

DIEGO: Gabinete.

PRESIDENTE LICO: Gabinete do prefeito?

DIEGO: É. Geralmente as reuniões da comunicação são feitas no gabinete. (21’54”).



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

Prosseguindo, disse DIEGO:

PRESIDENTE LICO: O senhor reconhece, identifica as vozes ouvidas no áudio?

DIEGO: Algumas.

PRESIDENTE LICO: O senhor pode precisar de quem?

DIEGO: Almeidinha, tem uma voz que falou bastante eu não reconheci, tem a voz de Paulo Neto, na época eu acho que era coordenador de comunicação, teve a voz do prefeito também. (08'08").

E, confirmando que o denunciado proferiu as palavras em apuração:

PRESIDENTE LICO: O senhor se recorda da recomendação que o prefeito faz no áudio, qual seria?

DIEGO: Ali foi uma forma de expressão, né? Eu estava na reunião, eu estava presente. Ali, o menino que falou, assim falou um trecho muito grande na gravação que a gente escutou agora, ele fala que André Amaral estava metendo o pau na gestão e o prefeito replicou falando que meteria o pau em André Amaral, seria uma forma de expressão.

PRESIDENTE LICO: Esse meter o pau que o prefeito se refere, seria meter o pau agredindo fisicamente ou meter o pau arranhando a imagem do deputado nas mídias sociais?



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

DIEGO: Acredito que seria uma forma de expressão. Pau de violência não. Isso ai não.

PRESIDENTE LICO: Não seria já que no áudio o prefeito diz que está sendo alvo das agressões por parte do deputado André Amaral, as agressões físicas seria um troco a esse mesmo comportamento, agir da mesma forma?

DIEGO: O menino deixou bem claro no trecho que o próprio deputado estaria falando da gestão e tal, eu acho que foi uma forma dele se expressar, pode ter se expressado errado na hora, mas não vi assim nada de (11'05").

Mais adiante, o chefe de gabinete do denunciado diz que a reunião tinha por base *rebat*er o fato de o deputado federal André Amaral ter divulgado que acionaria a ANGEVISA para fechar o Hospital Geraldo Santana:

PRESIDENTE LICO: Eu gostaria que fosse esclarecido a situação do Geraldo Santana, por favor.

DIEGO: Na conversa que a gente estava tendo no gabinete, foi passado um áudio do deputado, acho que André pai, falando mal da gestão, que ia acionar a ANGEVISA, que na época a gente estava reabrindo o raio-x, se eu não me engano. Ia acionar a ANGEVISA, que a ANGEVISA iria notificar, que iria fechar, deu as condolências a um funcionário AMAURI, que acho que é até efetivo dos quadros da prefeitura municipal e falando que a



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

gestão estava errada e tals, que a justiça iria ser feita, que ele iria acionar o superintendente da ANGEVISA, que ia interditar o anexo do Geraldo Santana, foi daí que teve o contexto da conversa lá: “o André Amaral está metendo o pau na gestão. E a gestão tem que ajudar o deputado André Amaral? Não”.

PRESIDENTE LICO: O senhor como chefe de gabinete participa das reuniões de governo, qual seria realmente a intenção do prefeito quando dá esse ordenamento aos funcionários: meter o pau no deputado André Amaral?

DIEGO: Na conversa, no áudio que a gente ouviu agora, o pessoal pergunta pro prefeito: “Prefeito, o que é que a gente faz? O André Amaral tá metendo o pau na gestão”. Com a palavra, metendo o pau. André Amaral não tava batendo, dando porrada na gestão, ele tava verbalmente falando mal e na conversa ali o prefeito acabou respondendo com a mesma frase: “Ah, meter o pau em André Amaral.”

PRESIDENTE LICO: Então a intenção era fazer um revide, ao que ele achava que fosse agressão, ele queria dar o troco com a mesma moeda não é isso?

DIEGO: Não. A conversa que foi colocada foi que André Amaral estava falando mal da gestão. Então, o que é que a gente faz?

PRESIDENTE LICO: Então, ele indagado dessa forma que alguns funcionários afirmou que André Amaral estava metendo



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

o pau na gestão quando ele manda meter o pau no deputado André Amaral é revidando as agressões verbais que a administração sofria por parte do deputado?

DIEGO: Eu na qualidade de chefe de gabinete. Eu sou chefe de gabinete mas eu também sou morador do município, se eu vejo um deputado, no nível que ele tá, falando mal do município e não dando nenhuma ajuda, nenhuma força, eu, como cidadão, não porque o prefeito mandou, eu poderia expressar minha opinião pública para o deputado, não na qualidade de chefe de gabinete, mas na qualidade de Diego cidadão de Bayeux, o que deu a entender foi isso ai (16'55").

Esclarecendo a pergunta da defesa do denunciado, DIEGO pontuou:

ADVOGADO DE DEFESA: O senhor disse assim, a pessoa disse: “André Amaral está metendo o pau na gestão”, e ai o prefeito disse: “Então meta o pau em André Amaral”. Isso era agredir o deputado André Amaral, criticar o deputado André Amaral ou fazer a defesa da gestão?

DIEGO: Fazer a defesa da gestão. (22'54").

E, por fim, DIEGO pontificou:

PRESIDENTE LICO: Houve a recomendação do prefeito mandando meter o pau no deputado André Amaral?

DIEGO: Foi em resposta ao que ele falou da gestão (24'47").



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

Por fim, ao ser ouvido, o denunciado confessou ter emitido a ordem para “meter o pau” no deputado André Amaral, todavia noutro contexto:

PRESIDENTE LICO: Senhor Prefeito, o senhor está sendo acusado de ter sido gravado numa reunião com servidores da Secretaria de Comunicação, ordenando que metessem o pau no deputado federal André Amaral. É verdadeira a acusação?

DENUNCIADO: É, presidente. A acusação é verdadeira, é fato que eu estou aqui, porém já se percebe, eu não sei se esse áudio só tem 05 minutos porque foi uma reunião de 02 horas e o que quiseram fazer foi tirar de contexto, realmente, a fala da reunião.

PRESIDENTE LICO: O senhor se recorda onde foi feita essa reunião, onde foi gravado esse áudio?

DENUNCIADO: Isso ai foi gravado no gabinete, com a assessoria de Comunicação.

PRESIDENTE LICO: O senhor se recorda quando?

DENUNCIADO: Não, não lembro. A data especificamente eu não lembro.

PRESIDENTE LICO: O senhor da para precisar quem participou da reunião?

DENUNCIADO: Nós tínhamos na voz ai Almeida, Paulo Neto, João, Bruno Sena e Camilo. E tinha mais alguns da comunicação.

PRESIDENTE LICO: O senhor reconhece sua voz?

DENUNCIADO: Reconheço minha voz (07'20”).



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

Em seguida, o denunciado confirma que determinou que fosse metido o pau no deputado federal André Amaral em virtude do pai deste ter afirmado que seu filho faria gestões junto a ANGEVISA para fechar o anexo Geraldo Santana:

PRESIDENTE LICO: Qual foi a intenção do senhor em ordenar que metessem o cacete no deputado André Amaral?

DENUNCIADO: Presidente, o foco de conversa no áudio aqui agora ela está totalmente editada, se percebe que tem cortes. Na realidade, o pai do deputado André Amaral estava metendo realmente o pau na gestão e, inclusive, ameaçou de fechar assim que nós abrimos o anexo Geraldo Santana com raio-x e não está ai, não está ai, minha surpresa, que era pra ter também esse áudio, mostrando que uma pessoa nossa da Comunicação apresentou o áudio dizendo que André Amaral iria pedir ao filho para, em Brasília, mandar a ANGEVISA fechar o anexo e, naquele momento, eu rebati que deveríamos realmente meter o pau em André Amaral, mas o pau da seguinte forma: mostrar que eles nunca trouxeram nada para a nossa cidade e então viviam falando mal dos feitos e era uma pessoa ingrata, que queria o mal da cidade (08'35").

Teve mais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

DENUNCIADO: (...) a Comunicação tem a obrigação de defender o interesse público e era para que ela mostrasse à nossa sociedade os feitos da gestão para comparar com a atitude do deputado que tinha colocado em alto e bom som nas redes sociais da cidade que iria realmente fechar o Geraldo Santana (11'25'') (...) e seria inadmissível ter uma pessoa, ta certo?, ter uma pessoa que se diz gostar da cidade, que ama a cidade, querendo fechar esse anexo e a intenção de rebater essas autocríticas desconstrutivas da cidade (12'13'').

Por fim, respondendo à pergunta de sua defesa, disse:

ADVOGADO DE DEFESA: (...) O senhor procedeu de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo de Prefeito nessa reunião?

DENUNCIADO: Nunca, Dr. Fábio. O que nós pedimos foi, conforme eu falei aos presentes aqui, pra se rebater as críticas mentirosas que se implantava dentro da nossa gestão e a questão de procedimento comparado com o pleito do dia 29 de dezembro, eu nunca peguei dinheiro público, eu nunca extorqui ninguém (38'19'').

Pois bem, encerrada a colheita da prova, embora o deputado federal André Amaral afirme que as ordens do denunciado foram atendidas, eis que, segundo ele, os servidores da prefeitura e seus parentes ocuparam as redes sociais



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

para atacar sua imagem, não foi indicado qual servidor ou parente tivesse assim procedido tampouco anexado aos autos o efetivo cumprimento da ordem.

Já as demais testemunhas inquiridas afirmaram não terem tomado conhecimento de que a determinação tivesse sido cumprida.

Assim, a única dúvida que impera é se houve ou não o efetivo cumprimento da ordem dada e, nesse caso, deve militar em favor do denunciado.

DOUTRO NORTE, dúvida não há que o denunciado, efetivamente, proferiu as palavras narradas na denúncia, confirmadas pela testemunha AULENIZ, pelo seu próprio chefe de gabinete DIEGO MARSHETE, presentes à reunião, e confessado pelo próprio denunciado.

Assim, a questão cingir-se-á, apenas, a saber se o denunciado, ao dar aquela ordem, teria cometido infração políticoadministrativa, mesmo não tendo sido cumprida pelos servidores da Prefeitura.

Entendo que a conduta é formal, não havendo necessidade do efetivo atendimento da ordem emanada pelo Vice-Prefeito, já na interinidade.

Como dito pelo próprio denunciado e seu chefe de gabinete, o deputado federal André Amaral Filho assacava diversas críticas à administração e, por essa razão, deveriam *responder* ao deputado federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

A tese do denunciado é que a intenção era responder *ao deputado*, desmentido-o, todavia, dirigindo os mísseis, com aparato municipal, àquela pessoa.

Segundo o chefe de gabinete DIEGO MARSHETE, na reunião, disseram ao denunciado que “*André Amaral está metendo o pau na gestão*”, e ai o prefeito disse: “*Então meta o pau em André Amaral*”, inegável que na reunião se discutiu formas de atacar o fato de o pai do deputado André Amaral ter divulgado que faria gestões junto a ANVISA para fechar o Hospital Geraldo Santana, a saída encontrada pelo denunciado foi que deveriam os servidores e parentes da prefeitura ligados a ele, metessem o pau no deputado.

Entendo que não se configurou na defesa da gestão, eis que uma ordem para “*meter o pau no deputado federal André Amaral*”, nem de longe, é tida como defesa da gestão.

Ademais, o depoimento da testemunha AULENIZ, presente no palco dos acontecimentos, desmorona a tese do denunciado.

De toda forma, seja pelo que disseram as testemunhas AULENIZ e ANDRÉ AMARAL, seja pelo que disseram o DENUNCIADO e seu CHEFE DE GABINETE, entendo que, por qualquer das teses, houve infração políticoadministrativa por parte do denunciado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

Com efeito, entendo que, sim, efetivamente, com toda certeza, o denunciado determinou aos servidores lotados na Secretaria de Comunicação que “metessem o pau” no deputado federal André Amaral, ordem esta estendida aos demais servidores de cargo em comissão, tendo cunho político e de ataque ao inimigo político.

Tanto a prova testemunhal produzida como o próprio áudio dão conta que o fato narrado na denúncia, de fato, existiu e merece punição.

Como se sabe, ante os princípios constitucionais da MORALIDADE e IMPESSOALIDADE, não pode o Chefe do Poder Executivo utilizar do aparato público para fins pessoais, notadamente para atacar inimigo político ou responder a críticas de inimigos ou de qualquer pessoa, até do mais humilde dos moradores desta Cidade.

Ora, poder-se-ia entender como válida se a ordem fosse no sentido de informar à população que o **tema** das críticas do deputado federal não correspondesse à realidade, sem, contudo, ter como finalidade o ataque ao deputado ou a terceiros, ou mesmo que não fosse ataque, como quis, sem sucesso, fazer crer o denunciado, “fazer a defesa da gestão”, mesmo assim, incorreria na prática de ato infracional políticoadministrativo. Exemplificando, se o deputado divulgasse, falsamente, que a prefeitura não efetuaria o pagamento dos vencimentos dos



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

servidores e, caso tivesse grande repercussão, caberia ao denunciado determinar que a Secretaria de Comunicação procedesse ao trabalho informativo de negar o atraso do pagamento, que a Prefeitura efetuaria o pagamento em dia, porém, nunca, jamais, para criticar o deputado ou quem quer que fosse!

Urge esclarecer, por oportuno, a lamentável atitude que se viu durante a instrução processual, onde o deputado federal André Amaral, quando inquirido como testemunha, ao ser provocado pelo Membro desta Comissão, num acesso de fúria, partiu para cima daquele parlamentar mirim.

É bem verdade que o deputado federal André Amaral e o denunciado fizeram as pazes e, hoje, vivem em perfeita harmonia, trocando elogios como se fossem os mais íntimos e antigos amigos, inclusive, recentemente, seu pai posou sorridente ao lado do denunciado, conforme amplamente divulgado na imprensa e redes sociais.

Acontece que, independentemente de, os até recentemente rivais, estarem entrelaçados, cabe a este feito aquilatar se a conduta do denunciado feriu a dignidade e o decoro do cargo.

Com efeito, a conduta do denunciado atentou contra o dever do cargo de Prefeito, agindo de forma desonrosa e antiética.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

Ora, exige-se do Chefe do Executivo que aja com alto padrão de comportamento ético, na medida em que é o representante maior do seu povo, eleito sob a promessa de se portar com conduta retilínea.

A ação do denunciado, inegavelmente, choca-se com o decoro e a dignidade do cargo em que se encontra investido, quando deveria honrá-lo e zelar por sua imagem perante a sociedade, cumprindo, fielmente, as normas a que está submetido, tendo jurado solenemente fazê-lo.

É de se lamentar que o Chefe do Poder Executivo, mesmo em caráter transitório, cometa conduta totalmente reprovável, nem de longe condizente com os preceitos Republicanos.

Entender que o fato não deve ser tratado com necessário rigor é relegar a segundo plano o quão importante é o cargo de Prefeito.

Partindo dessa premissa, todo aquele que se dispõe a representar seus concidadãos e, no exercício da sagrada função, não se portar dignamente, deve ser tratado de forma mais rigorosa que os demais servidores públicos, eis que carrega sobre seus ombros a difícil, porém gratificante e honrosa missão de guiar os destinos de sua cidade e do seu povo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

Tratando da moralidade que deve reger o agente público, o festejado Hely Lopes Meireles aponta:

“O agente administrativo, como ser humano dotado de capacidade de atuar, deve, necessariamente distinguir o Bem do Mal, o Honesto do Desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético da sua conduta. Assim, não terá eu decidir entre o legal e o ilegal, o justo do injusto, o conveniente do inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e o desonesto” (MEIRELES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. São Paulo: Medeiros, 2012. p. 90).

Acerca do princípio da constitucional da impessoalidade, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

“A administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014. p. 68).

A esse respeito, diz o Supremo Tribunal Federal:

“O rigor do dispositivo constitucional que assegura o princípio da impessoalidade vincula a publicidade ao caráter educativo, informativo ou de orientação social é incompatível com a menção



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

de nomes, símbolos ou imagens, aí incluídos *slogans*, que caracterizem promoção pessoal ou de servidores públicos” (STF, RE 191.668, Rel. Min. Menezes Direito).

Registre-se que não há necessidade que a conduta tenha causado qualquer dano, seja ao erário seja a terceiro, bastando, apenas, o dolo genérico:

“Uma vez que foi constatado o elemento subjetivo dolo genérico na conduta do agente, independente da constatação de dano ao erário, o que caracteriza o ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92” (STJ, AgRg no AREsp 533762, Rel. Min. Humberto Martins).

Por fim, como se sabe, uma única conduta, **“a um só tempo, configuram infrações em diversas esferas”** (TJPB, 0804129-31.2017.815.0000, Desembargador Leandro dos Santos), forte nesse entendimento, concluo que a atitude do denunciado, embora tenha importado em improbidade administrativa, de competência judicial, também configurou ato infracional políticoadministrativo de competência exclusiva desta Casa Legislativa para processá-lo e julgá-lo.

E, assim, amparado em toda prova produzida, inegável que, lamentavelmente, o denunciado procedeu de modo incompatível com a dignidade e decoro do tão elevado cargo de Prefeito de todos os bayeuxenses, devendo ser punido com a pena de cassação do seu mandato.



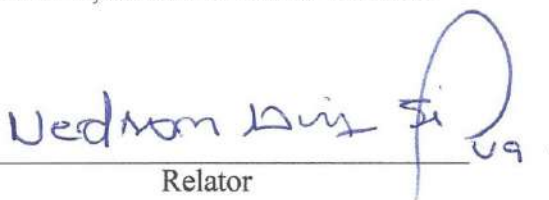
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

IV – CONCLUSÕES

Isto posto, propõe este Relator à Comissão Processante a rejeição das preliminares e, quanto ao mérito, **A PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA COM A CONDENAÇÃO DO DENUNCIADO COM A PENA DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE VICE-PREFEITO, EIS QUE PRATICOU INFRAÇÃO POLÍTICOADMINISTRATIVA DE QUE TRATA O INCISO X DO ART. 4º DO DECRETO-LEI Nº 201/1967.**

Submeto à Comissão Processante.

Bayeux/PB, 07 de fevereiro de 2018.


Relator

De acordo:



Presidente

Membro

Abstenção:

Presidente

Membro

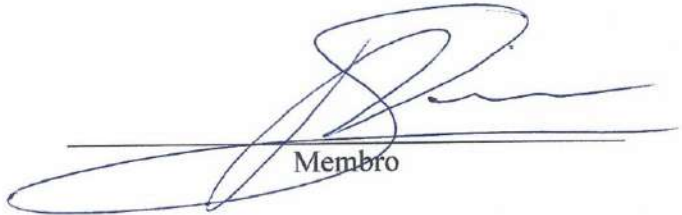




CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de novembro de 1960

Contrário:

Presidente



Membro